DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE PARAISO – SP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJMF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649 – Centro – Paraiso, SP, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor Wilson Farid Casseb que ao final assina.

NOTIFICADO: **CONSTRULARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.859.855/0001-99, com sede na Rua Barão do Rio Branco n.º 413 – B, Ariranha, Estado de São Paulo – CEP 15.960-000.

Por esse instrumento, vem a pessoa jurídica notificante proceder a NOTIFICAÇÃO da empresa **CONSTRULARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** nos seguintes termos:

Foi firmado em 20/05/2015 entre notificante e notificada o contrato administrativo nº. 063/2015, tendo por objeto a construção de Uma Quadra Coberta com Vestiário, na cidade de Paraíso, conforme projeto completo, que compreende Planta, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, e que integram a Tomada de Preços n. 004/2015.

Conforme noticiado pelo setor de Engenharia da Prefeitura a obra encontra-se paralisada há mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer evolução, destacando-se que para sua conclusão faltam poucos serviços a serem executados pela notificada.

A empresa notificada, através do Ofício n. 187/2018 (cópia anexa) foi devidamente alertada quanto a paralisação injustificada contudo, permaneceu inerte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

A situação narrada, tem causado diversos transtornos e prejuízos para a Administração Pública e sobretudo para a coletividade.

O contrato administrativo em epigrafe, dispõe que: "CLÁUSULA DÉCIMA: **2-** Pelo atraso injustificado na entrega da obra, materiais ou serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação. a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução dos serviços. b) Multa de 8,00% (oito por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos. **3-** O prazo de execução do objeto correrá a partir da data da ordem de execução do serviço; **7-** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: a) multa de 10% a 30% calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues, ou da obrigação não cumprida; b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela complementação ou realização da obrigação não cumprida; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; **8-** Se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de trinta dias, contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada judicialmente."

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: *Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...] II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

A lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução, caso não cumprido a contento os termos do mesmo.

Diante disso, o Município de Paraiso, ora Notificante através da presente, NOTIFICA a empresa **LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, cumpra suas obrigações contratuais e realize a execução dos serviços faltantes na obra.

O não atendimento, dentro do prazo acima descrito, ensejará a adoção de medidas que a espécie reclama, em especial a rescisão do contrato, com a imposição das penalidades legais (multas, proibição de licitar com a Administração Pública), sem prejuízo, da propositura de ação judicial em face da empresa e dos sócios, da abertura de procedimento administrativo para imposição de penalidades oriundas do contrato e da notícia dos fatos aos órgãos de controle.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir a Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Paraiso, SP, 28 de setembro de 2018.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal

Leonardo Mialichi – Procurador do Município

CÓPIA

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE PARAISO – SP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJMF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649 – Centro – Paraiso, SP, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor Wilson Farid Casseb que ao final assina.

NOTIFICADO: **CONSTRULARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.859.855/0001-99, com sede na Rua Barão do Rio Branco n.º 413 – B, Ariranha, Estado de São Paulo – CEP 15.960-000.

Por esse instrumento, vem a pessoa jurídica notificante proceder a NOTIFICAÇÃO da empresa **CONSTRULARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** nos seguintes termos:

Foi firmado em 11/07/2014 entre notificante e notificada o contrato administrativo nº. 075/2014, tendo por objeto a Construção de edifício em alvenaria de Unidade Básica de Saúde, nesta cidade de Paraíso, conforme projeto completo, que compreende Planta, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, e que integram a Tomada de Preços n. 011/2014.

Conforme noticiado pelo setor de Engenharia da Prefeitura a obra encontra-se paralisada há mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer evolução, destacando-se que para sua conclusão faltam poucos serviços a serem executados pela notificada.

A empresa notificada, através do Ofício n. 188/2018 (cópia anexa) foi devidamente alertada quanto a paralisação injustificada contudo, permaneceu inerte.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

A situação narrada, tem causado diversos transtornos e prejuízos para a Administração Pública e sobretudo para a coletividade.

O contrato administrativo em epigrafe, dispõe que: "CLÁUSULA DÉCIMA: **2-** Pelo atraso injustificado na entrega da obra, materiais ou serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação. a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução dos serviços. b) Multa de 8,00% (oito por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos. **3-** O prazo de execução do objeto correrá a partir da data da ordem de execução do serviço; **7-** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: a) multa de 10% a 30% calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues, ou da obrigação não cumprida; b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela complementação ou realização da obrigação não cumprida; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; **8-** Se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de trinta dias, contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada judicialmente."

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: *Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...] II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu*

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

A lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução, caso não cumprido a contento os termos do mesmo.

Diante disso, o Município de Paraiso, ora Notificante através da presente, NOTIFICA a empresa **CONSTRULARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME**, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, cumpra suas obrigações contratuais e realize a execução dos serviços faltantes na obra.

O não atendimento, dentro do prazo acima descrito, ensejará a adoção de medidas que a espécie reclama, em especial a rescisão do contrato, com a imposição das penalidades legais (multas, proibição de licitar com a Administração Pública), sem prejuízo, da propositura de ação judicial em face da empresa e dos sócios, da abertura de procedimento administrativo para imposição de penalidades oriundas do contrato e da notícia dos fatos aos órgãos de controle.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir a Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Paraiso, SP, 28 de setembro de 2018.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal

Leonardo Mialichi – Procurador do Município

CÓPIA

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE PARAISO – SP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJMF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649 – Centro – Paraiso, SP, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor Wilson Farid Casseb que ao final assina.

NOTIFICADO: **LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.253.329/0001-30 e Inscrição Estadual nº 604.013.3614.11, estabelecida à Rua Pereira Barreto, nº 230, Centro, no município de Ariranha, Estado de São Paulo, representada pelo sócio proprietário Sr. **LAFFAYETTE ALFREDO DE MORAIS.**

Por esse instrumento, vem a pessoa jurídica notificante proceder a NOTIFICAÇÃO da empresa **LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME,** nos seguintes termos:

Foi firmado em 27/06/2016 entre notificante e notificada o contrato administrativo nº. 107/2016, tendo por objeto a contratação de empresa para a Execução de Obras de Reforma e Ampliação da E.M.E.F e E.I. "PROF. HÉLIO DE SOUSA CASTRO", nesta cidade de Paraíso, conforme projeto completo, que compreende Planta, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, e que integram a Tomada de Preços n. 015/2016.

Conforme noticiado pelo setor de Engenharia da Prefeitura a obra encontra-se com problemas decorrentes da má execução da reforma (goteiras em diversos cômodos, portas com problemas, reboco danificado, etc) de responsabilidade da notificada.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

A empresa notificada, através do Ofício n. 189/2018 (cópia anexa) foi devidamente alertada quanto aos problemas contudo, permaneceu inerte.

A situação narrada, tem causado diversos transtornos e prejuízos para a Administração Pública e sobretudo para a coletividade.

Diante disso, o Município de Paraiso, ora Notificante através da presente, NOTIFICA a empresa **LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME**, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, compareça no local e corrija as imperfeições noticiadas pela engenharia.

O não atendimento, dentro do prazo acima descrito, ensejará a adoção de medidas que a espécie reclama, sobretudo propositura de ação judicial em face da empresa e dos sócios.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir a Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Paraiso, SP, 28 de setembro de 2018.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal

Leonardo Mialichi – Procurador do Município

CÓPIA

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56